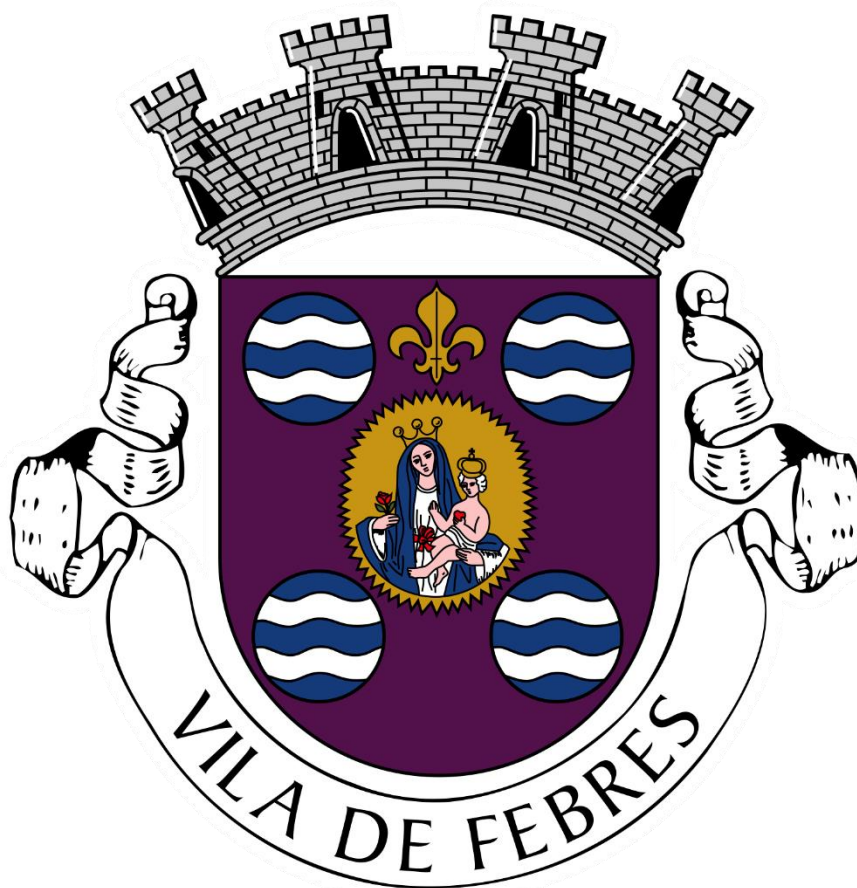


ORÇAMENTO PARTICIPATIVO



REGULAMENTO

INDICE

Preâmbulo	3
Artigo 1.º	3
(Objetivos)	3
Artigo 2.º	4
(Participação)	4
Artigo 3.º	4
(Divulgação)	4
Artigo 4.º	4
(Calendarização).....	4
Artigo 5.º	5
(Apresentação e votação das propostas).....	5
Artigo 6.º	7
(Verba Orçamental).....	7
Artigo 7.º	7
(Assembleias Participativas)	7
Artigo 8.º	7
(Análise técnica dos projetos propostos)	7
Artigo 9.º	8
(Período de reclamação)	8
Artigo 10.º	8
(Votação).....	8
Artigo 11.º	9
(Execução dos projetos vencedores)	9
Artigo 12.º	9
(Esclarecimentos)	9
Artigo 13.º	9
(Avaliação).....	9
Artigo 14.º	9
(Prestação de contas).....	9
Artigo 15.º	9
(Entrada em Vigor).....	9

JUNTA DE FREGUESIA DE FEBES

PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Febres pretende promover o aprofundamento da democracia participativa dos seus cidadãos, mediante o denominado **Orçamento Participativo**, deste modo apelando a que os cidadãos da Freguesia, querendo, deem diretamente o seu contributo para a definição e escolha de algumas ações a desenvolver com parte do Orçamento da Junta de Freguesia de Febres.

Com este **Orçamento Participativo** pretende-se dar cumprimento aos princípios constitucionais insertos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e concretizar o normativo estatuído no n.º 3 do artigo 241.º, da mesma Constituição.

Assim, pretende a Junta de Freguesia de Febres que os cidadãos possam envolver-se no processo de discussão e de decisão dos investimentos a realizar na Freguesia de Febres, formulando e apresentando propostas concretas, dentro de certos parâmetros, garantindo que as decisões possam corresponder aos anseios e necessidades gerais e mais prementes da população.

Para regular esta participação dos cidadãos, a Junta de Freguesia de Febres decidiu elaborar e submeter à Assembleia de Freguesia de Febres o presente Projeto de Regulamento de **Orçamento Participativo**, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea h), e do estatuído no artigo 9.º, n.º 1, alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 1.º

(Objetivos)

1. O **Orçamento Participativo** é um instrumento que promove a participação democrática direta, da iniciativa da Junta de Freguesia de Febres, e é constituído por um processo de carácter consultivo e deliberativo e um mecanismo de decisão política conjunta.

2. Apresenta como principais objetivos:

a) estimular a participação cívica ativa e responsável dos cidadãos e da sociedade civil local através do debate dos problemas e necessidades relacionados com o bem comum da Freguesia, da apresentação e votação da(s) proposta(s) de solução, ou seja, atribui-se o direito de decisão sobre a aplicação de uma parte dos recursos financeiros da Freguesia;

b) incentivar o diálogo entre a comunidade local e o Executivo da Junta de Freguesia de Febres, permitindo a aproximação entre as políticas e as necessidades relacionadas com o aumento da qualidade de vida da população da Freguesia de Febres;

c) melhorar a transparência da atividade do Executivo, reforçar a sua responsabilidade perante os eleitores e aumentar a qualidade do serviço prestado à Freguesia.

Artigo 2.º

(Participação)

1. Poderão participar no **Orçamento Participativo** todos os cidadãos maiores de dezoito anos, que sejam naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes na Freguesia de Febres.
2. A participação pode ser efetuada em dois períodos distintos:
 - a. na fase de Apresentação de Propostas, com uma proposta;
 - b. na fase de Votação, com um voto.
3. O **Orçamento Participativo** tem uma participação individual, pelo que as inscrições são individuais.
4. Todos os cidadãos podem participar nos debates das **Assembleias Participativas**, sendo estas sessões públicas presenciais organizadas durante o período de apresentação de propostas para dinamizar o debate público e, esclarecer dúvidas sobre o **Orçamento Participativo**.
5. A votação das propostas finalistas, será efetuada através de meios digitais disponíveis no site da Junta de Freguesia de Febres, na internet e da votação presencial na sede da Junta de Freguesia de Febres.

Artigo 3.º

(Divulgação)

O **Orçamento Participativo** será apresentado e divulgado através de iniciativas públicas e diversas formas de informação e comunicação pela Junta de Freguesia de Febres, designadamente, **Assembleias Participativas**, placard informativo, internet, ou outras que se mostrem adequadas.

Artigo 4.º

(Calendarização)

1. As etapas do **Orçamento Participativo** são:
 - a) durante o mês de **janeiro**: divulgação do **Orçamento Participativo**;
 - b) durante o mês de **março**: período de apresentação de propostas e realização de **Assembleias Participativas**;

c) durante a **1ª semana de abril**: análise técnica do(s) projeto(s) proposto(s) e decisão preliminar sobre o(s) projeto(s) aceite(s);

d) durante a **2ª semana de abril**: período de reclamação;

e) durante a **3ª semana de abril**: divulgação das propostas sujeitas a votação;

f) durante a **4ª semana de maio**: período relativo à votação presencial e on-line e divulgação da(s) proposta(s) vencedora(s);

g) **a partir do primeiro dia do mês de junho**: execução do(s) projeto(s) vencedor(es).

2. O período de duração de cada etapa poderá ser alterado devido a factos relevantes para o bom funcionamento e aplicação do **Orçamento Participativo**.

3. Tendo em conta a realização pela 1ª vez do **Orçamento Participativo** em 2022, as etapas do **Orçamento Participativo** do corrente ano são:

a) durante o mês de **maio**: divulgação do **Orçamento Participativo**;

b) no mês de **julho**: período de apresentação de propostas e realização de **Assembleias Participativas**;

c) durante a **1ª semana de setembro**: análise técnica do(s) projeto(s) proposto(s) e decisão preliminar sobre o(s) projeto(s) aceite(s);

d) durante a **2ª semana de setembro**: período de reclamação;

e) durante a **3ª semana de setembro**: divulgação das propostas sujeitas a votação;

f) durante a **4ª semana de setembro**: período relativo à votação presencial e on-line e divulgação da(s) proposta(s) vencedora(s);

g) **a partir do primeiro dia do mês de outubro**: execução do(s) projeto(s) vencedor(es).

Artigo 5.º

(Apresentação e votação das propostas)

1. A apresentação de propostas para o **Orçamento Participativo** feita pelos cidadãos, fica sujeita ao cumprimento do estipulado no ponto 1 do artigo 2.º deste Regulamento.

2. Só serão consideradas as propostas de projeto para o **Orçamento Participativo** que respeitarem a calendarização estabelecida no artigo anterior.

3. No momento de apresentação de propostas ou de votação em projetos, cada cidadão aceita as regras do presente Regulamento.

4. As propostas podem ser apresentadas em formulário próprio, que deverá ser entregue na sede da Junta de Freguesia de Febres.

5. As propostas poderão também ser entregues, através do correio eletrónico, geral@freguesiadefebres.pt utilizando o mesmo formulário referido no ponto 4 do presente artigo.

6. As propostas devem estar limitadas ao território geográfico da Freguesia e integrar uma das seguintes áreas temáticas:

- a) Ambiente;
- b) Educação;
- c) Cultura;
- d) Desporto;
- e) Bem-estar animal;
- f) Equipamento urbano;
- g) Tempos livres;
- h) Ação Social.

7. As propostas apresentadas devem ser descritas de forma clara e detalhada e bem delimitadas em termos de espaço e tempo. Podem incluir anexos (fotos, mapas, plantas de localização) que servirão de suporte à análise técnica.

8. Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta. No caso de se apresentarem várias propostas com a mesma descrição ou texto, será aceite, apenas, a primeira a dar entrada.

9. Não são aceites as propostas que:

- a) configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
- b) excedam o montante da verba do **Orçamento Participativo**;
- c) tenham um prazo de execução que ultrapasse o início de execução do **Orçamento Participativo** do ano seguinte, ou seja, todas as propostas terão que estar concluídas até ao dia 1 junho do ano seguinte. Para o ano de 2022 a data limite será 30 de setembro de 2023;
- d) contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos da Junta de Freguesia de Febres;
- e) estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades da Junta de Freguesia de Febres;
- f) sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Junta de Freguesia de Febres;

- g) sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- h) não sejam tecnicamente exequíveis nem financeiramente sustentáveis;
- i) a sua execução implique a utilização de terrenos ou imóveis privados;
- j) sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
- k) beneficiem interesses privados em detrimento do interesse público;
- l) sejam apresentadas pelos membros do Executivo da Junta de Freguesia de Febres e seus familiares.

Artigo 6.º

(Verba Orçamental)

1. A Junta de Freguesia de Febres prevê anualmente uma verba a inserir no Orçamento da Freguesia de Febres a título de investimento e a afetar ao **Orçamento Participativo**.
2. Cada proposta submetida ao **Orçamento Participativo** estará limitada ao valor referido no ponto anterior.

Artigo 7.º

(Assembleias Participativas)

1. As **Assembleias Participativas** têm como objetivo estimular a participação das pessoas que não têm possibilidade ou disponibilidade de acesso aos meios de comunicação digitais no debate público dos anseios e necessidades da comunidade local e o esclarecimento acerca dos procedimentos relativos ao **Orçamento Participativo**, bem como a apresentação e discussão de propostas.
2. Serão fixadas datas, horas e local, a publicitar através de editais nos locais habituais e no site da Junta de Freguesia de Febres, para as **Assembleias Participativas**.
3. As propostas apresentadas nestas **Assembleias Participativas**, que cumpram os requisitos enunciados neste Regulamento, designadamente, no ponto 4 do artigo 5º, serão consideradas para o **Orçamento Participativo**.

Artigo 8.º

(Análise técnica dos projetos propostos)

1. A análise técnica de todas as propostas submetidas será realizada pelo Executivo da Junta de Freguesia de Febres e, aquelas que cumpram todos os requisitos enunciados neste Regulamento serão aceites e adaptadas a projeto para votação.

2. As propostas rejeitadas serão alvo de fundamentação e comunicação aos proponentes.

3. As propostas adaptadas a projeto pelos serviços da Junta de Freguesia de Febres e colocadas à votação podem não corresponder a uma transcrição total das propostas que lhe deram origem.

4. A fusão de propostas efetuada pelo Executivo da Junta de Freguesia de Febres, só é possível se existir prévio consentimento da parte dos proponentes.

5. Todas as propostas adaptadas a projeto, assim como os respetivos documentos anexos, passam a ser propriedade da Junta de Freguesia de Febres.

Artigo 9.º

(Período de reclamação)

1. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a rejeição de alguma proposta a projeto, poderão reclamar presencialmente na Sede da Junta de Freguesia de Febres, ou através do correio eletrónico, geral@freguesiadefebres.pt.

2. Findo o prazo indicado nas alíneas d) do n.º 1 e 3 do artigo 4.º deste Regulamento, não serão consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do **Orçamento Participativo**, sem prejuízo de as mesmas serem encaminhadas para os serviços.

3. Até ao fim da **3ª semana de abril** será dada resposta às reclamações recebidas e será publicada a lista definitiva de projetos a submeter a votação. No ano de 2022 essa data será a **3ª semana de setembro**.

Artigo 10.º

(Votação)

1. A votação das propostas de projeto ao **Orçamento Participativo** será efetuada, na sede da Junta de Freguesia de Febres e no prazo definido nas alíneas f) do n.º 1 e 3 do artigo 4.º deste Regulamento, em formulário próprio, disponibilizado na sede da Junta de Freguesia de Febres.

2. Apenas poderão votar os cidadãos recenseados em Febres, com direito a 1 voto.

3. Cada cidadão só poderá votar mediante apresentação do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade.

4. Serão executados o(s) projeto(s) mais votado(s) até ao valor da verba aprovada anualmente afeta ao **Orçamento Participativo**.

5. Em caso de empate entre os projetos mais votados, o critério para apurar a proposta vencedora é o da data de entrada da mesma, prevalecendo a que entrou primeiro.

Artigo 11.º

(Execução dos projetos vencedores)

1. Cabe à Junta de Freguesia de Febres a execução dos projetos vencedores, sempre que possível em tempo útil até à realização do **Orçamento Participativo** do ano seguinte.

2. A execução dos referidos projetos deverá sempre ser acompanhada de uma menção ao **Orçamento Participativo** do ano a que se refere, sob a forma de uma placa informativa, descerrada para o efeito em cerimónia pública, ou, em circunstâncias excecionais, sob o formato que for mais conveniente e adaptado ao projeto a executar.

Artigo 12.º

(Esclarecimentos)

1. Para qualquer informação ou esclarecimento referente ao **Orçamento Participativo** deverão ser usados os contactos dos serviços da Junta de Freguesia de Febres: através do correio eletrónico: geral@freguesiadefebres.pt ou através dos telefones 231461481 / 968118485.

2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo da Junta de Freguesia de Febres, em reunião de Executivo.

Artigo 13.º

(Avaliação)

Os procedimentos e resultados alcançados pelo **Orçamento Participativo** serão avaliados, para que em edições futuras sejam introduzidas alterações que contribuam para o seu aperfeiçoamento e aprofundamento.

Artigo 14.º

(Prestação de contas)

A Junta de Freguesia de Febres garante uma regular prestação de contas relativamente às diferentes fases do processo, bem como à execução dos projetos aprovados no âmbito do **Orçamento Participativo**.

Artigo 15.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação na Assembleia de Freguesia.

22 de abril de 2022 – A Presidente da Junta de Freguesia de Febres.